



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05



	a liberação da escola; Veículo tipo (Kombi ou similar) com capacidade mínima de 09 lugares, fabricação não superior a 10 anos; com motorista devidamente habilitado; trecho de 176 km de asfalto e 32 km de estradas vicinais.		
04	ROTA 04 - Turno: (matutino e vespertino) – Saída da sede do município de Caiçara do Rio do Vento destino ao Campus Universitário do IFRN no município de Lajes/RN, retornando pelo caminho inverso da Rota, logo após a liberação da escola; Veículo tipo (Ônibus) com capacidade mínima de 30 lugares, fabricação não superior a 10 anos; com motorista devidamente habilitado; trecho de 60 km de asfalto.	KM	16.000
05	ROTA 05 - Turno: (matutino e vespertino) – Saída de Carrapateira, Setor de Jajá, Pedra Preta, Setor de Ferreira, Escola Maria Silva, retornando pelo caminho inverso da Rota, logo após a liberação da escola; Veículo tipo (Kombi ou similar) com capacidade mínima de 09 lugares, fabricação não superior a 10 anos; com motorista devidamente habilitado; trecho de 06 km de estradas vicinais.	KM	1.600
06	ROTA 06 - Turno: (matutino e vespertino) – Saída do Setor de Marluce, Biluca, João de Celina, Escola Maria Silva, retornando pelo caminho inverso da Rota, logo após a liberação da escola; Veículo tipo (Kombi ou similar) com capacidade mínima de 09 lugares, fabricação não superior a 10 anos; com motorista devidamente habilitado; trecho de 40 km de estradas vicinais.	KM	10.600
07	ROTA 07 - Turno: (noturno) – Saída da sede do município de Caiçara do Rio do Vento destino a Natal/RN, retornando pelo caminho inverso da Rota, logo após a liberação das unidades universitária; Veículo tipo (Ônibus) com capacidade mínima de 45 lugares, fabricação não superior a 10 anos; com motorista devidamente habilitado; trecho de 160 km de asfalto.	KM	42.500

4. DA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS

4.1. A manutenção dos veículos será por conta da CONTRATADA, devendo apresentar os seus veículos em perfeito estado, vistoriados pelos órgãos de controle, sob pena, de reprovação e substituição.

4.2. Todos os veículos que serão locados pela CONTRATANTE deverão estar em excelente estado de conservação, reservando-se à CONTRATANTE o direito de efetuar a vistoria nos veículos antes de cada disponibilização.

4.3. No caso de problemas mecânicos, manutenção preventiva ou corretiva, acidentes ou outras indisponibilidades, a CONTRATADA deverá substituir o veículo locado à CONTRATANTE,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05



por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, pelo período que for necessário.

4.4. A CONTRATADA obriga-se, às suas expensas, a providenciar, em quaisquer circunstâncias, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados à CONTRATANTE, de forma a conservá-lo seguro e eficiente, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o manual do veículo.

4.5 A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto desta contratação será da empresa CONTRATADA, devendo ser realizada periodicamente obedecendo às recomendações do Manual do Proprietário do Veículo.

4.6. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

4.7. Na hipótese de ocorrer durante qualquer deslocamento, a impossibilidade de utilização do veículo locado à CONTRATANTE, pelo período de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a CONTRATADA se obriga, de imediato, a providenciar o deslocamento dos alunos até o destino, e posterior substituição por veículo similar ou superior e/ou conserto do veículo avariado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, ficando por conta da CONTRATADA toda e qualquer providência a ser tomada com relação ao veículo alugado e indisponibilidade.

4.8. Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o texto anterior, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da CONTRATANTE.

4.9. Os veículos ficarão à disposição do Município durante a vigência contratual, não podendo ser utilizados para outra finalidade;

4.10. O combustível será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, devendo os veículos disponibilizados diariamente estarem abastecidos;

4.11. A limpeza dos veículos será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, devendo os mesmos ser apresentados diariamente limpos.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

5.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

5.3. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

5.4. Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;

5.5. Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e de acordo com as exigências do CONTRAN;

5.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto do presente Termo de Referência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

5.6. Fornecer lubrificantes, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05



- etc), seguro total sem franquias, taxas e impostos referentes aos veículos objetos do presente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo;
- 5.7. Os veículos, objeto do contrato, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc);
- 5.8. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, bem como eventuais multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- 5.9. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual;
- 5.10. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 5.11. Substituir o veículo nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;
- 5.12. Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- 5.13. A documentação relativa ao veículo deverá manter-se em ordem;
- 5.14. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 5.15. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações sobre seus serviços.
- 5.16 São de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessários, assim como as certidões solicitadas;
- 5.17. A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrente da contratação dos serviços, apresentando mensalmente a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS) referente à força de trabalho empregada na prestação dos serviços, sem a qual não serão liberados os pagamentos das Faturas ou Notas Fiscais apresentadas ao CONTRATANTE para liquidação;
- 5.18. Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- 5.19. Os pagamentos somente serão efetuados, quando houver execução total dos serviços propostos e o atesto da nota fiscal do responsável pela fiscalização dos serviços.
- 5.20. Manter os profissionais/motoristas nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- 5.21. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens do Município e de terceiros;
- 5.22. Realizar manutenção dos veículos locados, compreendendo manutenção mecânica e elétrica troca de óleos, filtros e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos mesmos, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não gerando quaisquer ônus para o Município;
- 5.23. Substituir no prazo máximo de 02 (duas) horas os veículos objeto do Termo de Referência, quando os mesmos forem entregues para manutenção preventiva e corretiva;
- 5.24. Disponibilizar os veículos com os tanques cheios, limpos interna e externamente, com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como o comprovante de seguro vigente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05



- 5.25. Responsabilizar-se por todas as despesas com multas de trânsito, taxas, impostos e outras que venham a serem determinadas pela legislação pertinente;
- 5.26. Empregar, na execução dos serviços, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “A”, “B”, “C”, “D” e “E”, de acordo com a exigência para cada item do objeto, tendo a presente CNH que estar dentro da validade.
- 5.27. Manter supervisão diária, que poderá ser um dos motoristas, alocado nas dependências do Município, para a execução de atividades de gerenciamento, orientação, controle e acompanhamento dos serviços, veículos e motoristas, atuando inclusive como preposto da mesma;
- 5.28. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos;
- 5.29. Apresentar a CONTRATANTE, quando do início das atividades, os motoristas devidamente identificados e uniformizados;
- 5.30. Fornecer aos seus empregados crachás de identificação de uso obrigatório para acesso nas dependências da CONTRATANTE;
- 5.31. Apresentar relação nominal dos empregados disponibilizados a CONTRATANTE, mencionando os respectivos endereços residenciais e telefone, comunicando qualquer alteração;
- 5.32. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, não transferindo ao CONTRATANTE os seus pagamentos;
- 5.33. Responsabilizar-se, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do CONTRATANTE, pelas obrigações de natureza fiscal, trabalhista, civil, comercial, tributária e previdenciária, em relação ao pessoal que a mesma alocar para a prestação dos serviços;
- 5.34. Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;
- 5.35. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo Município, bem como a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja imediatamente substituída;
- 5.36. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do contrato do CONTRANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 5.37. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 5.38. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento nas Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.39. Relatar ao CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada durante na prestação dos serviços;
- 5.40. Fornecer, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução dos serviços;
- 5.41. Não poderão ser cobradas tarifas por serviços não solicitados e expressamente autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 5.42. Apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura, os comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS, referente aos seus empregados, alocados no Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05



5.43. Efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, bem como, de todos os benefícios estabelecidos em dissídios coletivos e Legislações trabalhistas.

5.44. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

5.45. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONDUTOR

6.1. Verificar, diariamente, o estado do veículo sob sua responsabilidade, solicitando manutenção prévia quando necessário.

6.2. Zelar pela conservação e limpeza do veículo que estiver sob sua responsabilidade.

6.3. Anotar a quilometragem inicial e final, identificar o nome do usuário, origem e destino, data hora da realização dos deslocamentos.

6.4. Obedecer, sempre, o itinerário estabelecido pelo Município ou em caso de necessidade, utilizar o mais econômico para execução de cada serviço que lhe for determinado.

6.5. Manter os sistemas mecânicos e elétricos do veículo sem quaisquer adaptações.

6.6. Não entregar a direção do veículo sob sua guarda à pessoa não autorizada.

6.7. Conservar sua documentação em perfeita ordem e devidamente atualizada.

6.8. Dar conhecimento, à Coordenação de Administração, de toda e qualquer irregularidade ou anormalidade com o veículo sob sua responsabilidade.

6.9. Estar sempre bem apresentado e devidamente uniformizado durante a permanência em serviço (barbeado, cabelos penteados e uniforme limpo).

6.10. Manter a confidência dos assuntos tratados por pessoas que estiver transportando.

6.11. Não usar plásticos, adesivos e enfeites, sem autorização do Município.

6.12. Não fumar dentro do veículo.

6.13. Não beber ou dirigir sob efeito de álcool ou drogas;

6.14. Apresentar exame toxicológico.

6.15. Inspeccionar diariamente:

a) combustível.

b) extintor de incêndio.

c) nível de óleo.

d) freios

e) buzina.

f) instrumentos do painel.

g) espelhos retrovisores.

h) estado das rodas e pneus.

i) luz (farol, freio, lanterna, placa e outras).

j) amortecedores.

k) documentos do veículo.

l) limpador de para-brisa.

m) macaco.

n) triângulo.

o) chave de roda.

p) estepe.

q) lataria (avarias de qualquer natureza).

r) calibragem dos pneus.

s) O motorista deve satisfazer as exigências previstas nos Artigos 138 e 139 do CTB;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05



- t) Ter idade superior a 21 anos;
- u) Possuir habilitação categoria “D” (para condução de veículos acima de 4 passageiros);
- v) Comprovante de aprovação em curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução 55 e 57 do CONTRAN;
- w) Certidão Negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.
- x) Não possuir nenhuma infração de trânsito, grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses da data de abertura das Propostas deste certame.

7. DAS CARACTERÍSTICAS DA CONTRATADA:

- 7.1 - A contratada deverá ser empresa do ramo do objeto o que será comprovado através do Contrato Social ou documento de constituição equivalente, e ainda, quando for o caso, por atestados de capacidade técnica;
- 7.2 - A Contratada deverá atender à exigência da Lei 8.666/93 e suas alterações quanto à habilitação jurídica, econômica e fiscal;
- 7.3 - A Contratada em todo o tempo de contratação, deverá comprovar sua regularidade fiscal, principalmente quanto ao sistema de seguridade social (INSS e FGTS);
- 7.4 - A Contratada deverá comprovar, através de declaração ou outro documento justificável, que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- 7.5 - Não será admitida a contratação de empresas que estejam sob processo de falência ou que não atenda as disposições contidas na Constituição Federal, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8. ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA CONTRATANTE

- 8.1 - Designar Gestor de Contrato, juntamente com comissão de acompanhamento do Conselho de Controle e Acompanhamento do FUNBEB para exercer o devido acompanhamento, fiscalização da execução contratual.
- 8.2 - Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do mesmo, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato.
- 8.3 - Acompanhar, verificar e fiscalizar a prestação dos serviços, para assegurar a fiel observância das especificações e condições constantes neste termo.
- 8.4 - A contratante fará o pagamento em até 30 (trinta) dias após atesto dos serviços prestados, ficando as notas fiscais durante esse período autuada em “despesa em liquidação”.
- 8.5 - Proceder vistoria nos veículos, vetando a utilização daquele que não esteja dentro dos padrões estipulados.
- 8.6 - Observar, diariamente, a utilização completa do uniforme pelo condutor, as condições físicas do mesmo, se estão de acordo com as exigidas neste termo.
- 8.7 - Solicitar a substituição do condutor, quando achar conveniente.
- 8.8 - Comunicar qualquer anormalidade durante a execução do contrato.
- 8.9 - Reter o pagamento da Nota Fiscal, caso a contratada, não mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.10 - Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços.
- 8.11 - Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.
- 8.12 - Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados.



8.13 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

8.14 - Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição.

8.15 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, neste termo de referência e nos termos de sua proposta;

8.16 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.17 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela autoridade competente, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93 atualizada;

8.18 - O Município deve zelar fielmente:

a) notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

b) proceder vistoria nos veículos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;

c) fornecer a relação dos servidores credenciados para autorizar a saída de veículos;

d) responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

e) Checar as condições dos condutores;

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3. A interessada vencedora deverá manter preposto, aceito pelo Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

10. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

10.1. Indicamos a utilização do sistema de registro de preços e à adoção do Pregão, pois tem-se que é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado”, conforme preceitua o art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002 e o Decreto 10.024/19.

10.2. Os Serviços, objeto deste termo de referência, enquadram-se na categoria de bens comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto 10.024/19, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Para fins de seleção das melhores condições será considerada vencedora a interessada que apresentar o MENOR VALOR POR ITEM, a qual recomendamos ser realizado o REGISTRO DE PREÇOS para que não seja empregado recursos de maneira desnecessária e assim possamos ter apenas o atendimento do que REALMENTE for necessário;

11.2. Visando a celeridade do processo licitatório, após a fase de lances, as empresas interessadas no objeto que sagrarem-se vencedoras em algum dos itens licitados, bem como, aquelas que forem chamadas pra assumir algum item em decorrência da desclassificação de um corrente melhor classificado, deverão apresentar Composição de Preços Unitários para todos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05



11.4. A aceitação dos valores ofertados pelo(s) arrematante(s) dos itens licitados dar-se-á pelo pregoeiro, após o envio da composição de custos, conforme especificação contida neste edital, a empresa deverá enviar via sistema do Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> em um prazo máximo de 60 (sessenta) minutos após o anúncio da(s) empresa(s) arrematante(s) na sessão sob pena de desclassificação para o presente item e para os demais itens a qual a empresa tenha participado.

11.5. Serão considerados preços inexequíveis, aqueles que se enquadrarem no exposto pela Lei de Licitações em seu artigo 48 Inciso II, §1º, alíneas a e b, na qual trata que os preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

11.5.1 – Para esse objeto iremos utilizar para determinar o limite dos valores possíveis, seguindo o exposto no item 15.1, na alínea “a” do Art. 48, Inciso II, §1º: Os valores 50% à menor dos preços (itens) de referência da pesquisa mercadológica.

11.6. As intenções de recurso devem limitar-se aos elementos apresentados nos anexos remetidos via sistema, sendo eles a proposta de preços e documentos de habilitação, incluindo a documentação complementar quando couber. Caso sejam tratados de aspectos que fujam desses elementos, o Pregoeiro poderá indeferir o pedido.

11.7. Será vedada e em consequência desclassificada, a readequação de propostas que apresentem supressão das especificações da composição e/ou valores considerados inexequíveis nos itens que formam as especificações e termo de referência, não sendo classificados assim como erros formais e sanáveis.

11.8. Os licitantes arrematantes, deverão compor os preços em conformidade com as especificações aqui contidas neste edital, também deverá ser observado os valores apresentados, no tocante a valores (da tabela) cujo seus preços estão vinculados a salários de convenções, combustíveis, tarifas, taxas e outros que a regulamentação segue parâmetros e preços na esfera municipal, estadual e federal.

12. DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O Registro dos Preços será efetivado conforme as disposições do futuro instrumento convocatório.

12.2 As cláusulas referentes à Ata de Registro de Preços são às constantes na legislação pertinente e válida.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá realizar o pagamento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento em definitivo do objeto contratado, com a apresentação da Nota Fiscal discriminativa no setor competente da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, devidamente atestada pelo fiscal do instrumento contratual especialmente designado para essa finalidade, podendo o mesmo ocorrer em prazo inferior.

13.2. Para execução do pagamento, ao fornecedor vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, informando, ademais, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

13.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05



da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.

13.4. A Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do instrumento contratual.

13.5. A CONTRATANTE não aceitará cobrança bancária.

13.6. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, a qualquer Instituição Bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, expedido pela Receita Federal.
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Certidão Negativa DE DEBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO do domicílio ou sede do fornecedor.
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO MUNICÍPIO do domicílio ou sede do fornecedor.
- f) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- g) Comprovação de optante do SIMPLES NACIONAL, se for o caso;
- h) demais documento necessários que a CONTRATANTE venha a solicitar para a comprovações da execução total dos serviços.

13.8. Todos os valores decorrentes da aquisição serão recebidos exclusivamente pela CONTRATADA.

13.9. Os valores serão considerados fixos e irrevogáveis, salvo nas situações que a Lei preveja a possibilidade.

13.10. À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo.

13.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme Legislação em vigor.

13.12. Em face do disposto na Resolução nº 32/2017 e alterações, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, os pagamentos observarão as seguintes regras, compatibilizadas com o Cronograma Físico-Financeiro da obra, serviço ou fornecimento:

a) Depois de recebida e autuada, a solicitação de cobrança acompanhada da nota fiscal discriminativa dos serviços realizados e demais documentos pertinentes, deverá ser encaminhada em até 2 (dias) dias úteis ao Setor competente para registre da despesa como “EM LIQUIDAÇÃO”.

b) O setor competente da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN deverá, através do Gestor/Fiscal do Contrato especialmente designado para essa finalidade, realizar o atesto da despesa na nota fiscal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do seu recebimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05



- c) Uma vez atestada, a liquidação da despesa deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, contados data do protocolo da Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente;
- d) Uma vez liquidada a despesa o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do atesto, observada a ordem cronológica do recebimento da Solicitação de Cobrança;
- e) Enquanto houver algum processo na lista de pagamento à conta dos recursos alocados para atender o objeto desta licitação, em decorrência da ordem cronológica referida no item anterior, não poderá ser pago o processo seguinte.
- f) Caso haja algum processo já pronto para pagamento e ainda não foi realizado por motivo da Administração, o Gestor do Contrato adotará as providências cabíveis para regularização na área de sua competência, visando à regularização do fluxo de pagamento em observância à ordem cronológica estabelecida;
- g) Havendo recursos para solver a despesa existente e sendo essa a próxima na ordem cronológica dos pagamentos, a Administração não poderá pagar parcialmente a despesa do respectivo processo.
- h) O pagamento parcial só será admitido se não existir recursos disponíveis suficientes, situação em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem cronológica, não podendo pagar outro processo da mesma fonte senão concluir o pagamento do valor restante.
- i) A ordem cronológica poderá ser quebrada, se houver:
1. Grave perturbação da ordem;
 2. Estado de emergência;
 3. Calamidade pública;
 4. Decisão judicial ou do TCE-RN que determine a suspensão do pagamento de algum processo;
 5. Relevante interesse público, quando deveria existir determinação do ordenador da despesa para esse pagamento, com justificativa plausível.
- j) As situações indicadas nas alíneas “1”, “2” e “3” da alínea anterior, deverão ter justificativas do Gestor do Contrato, ouvida previamente a Controladoria Municipal e a Procuradoria Municipal que ratificarão a situação apresentada;
- k) O pagamento em desacordo com a ordem cronológica por força de qualquer um dos eventos referidos na alínea “i”, acima referida, deverá ser justificado pelo Gestor do Contrato, promovendo a obrigatória publicação da justificativa na imprensa oficial.
- l) O credor poderá representar contra o Gestor do Contrato, caso constate a desobediência da ordem cronológica dos pagamentos, quando essa situação o prejudicar.
- m) O descumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ressalvadas as exceções acima previstas, sujeita o Gestor do Contrato à sanções, a exemplo da pena aplicável para o cometimento de crime previsto na parte final do art. 92, da Lei nº 8666/93.
- n) Os percentuais serão fixos e irredutíveis.
- o) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a referida nota fiscal será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, caso em que os demais processos de outros credores tramitarão normalmente nas respectivas ordens cronológicas.
- p) A Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do instrumento contratual.



14. DA ATESTAÇÃO

14.1. A atestação da fatura correspondente ao fornecimento caberá ao Gestor de Contrato designado para esse fim.

15. DO VALOR ESTIMADO

15.1. Os valores para basear o custeio dos quantitativos expressos neste Termo de Referência serão verificados em pesquisa ou cotação de preços no mercado local e/ou regional, seguindo metodologia e exigências dos art. 31, §3º [1] e art. 66, §1º [2], ambos da Lei nº 13.303/2016. Reforçando que a coleta de preços não vincula a administração pública e as fornecedoras de preços, sendo uma mera estimativa de investimento, gasto e utilização, podendo ocorrer ou não, ao final do contrato, consumo inferior ao previsto.

15.2. Para verificar as condições do mercado deverá ser procedida pesquisa mercadológica com empresas da área ou de acordo com as condições que seguem:

- I. Portal de Compras ou sistema eletrônico;
- II. pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- III. contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou
- IV. pesquisa com os fornecedores.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 - Para comprovação da qualificação e capacidade técnica será necessária a apresentação dos documentos específicos abaixo relacionados:

a) Apresentação de um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado (nesse caso com firma reconhecida), que comprove(m) a capacidade técnico-operacional da licitante em executar o objeto desta licitação, equivalentes ou superiores ao objeto licitado, estando obrigado a comprovação dos serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

b) Os atestados deverão comprovadamente estar relacionados ao objeto da licitação; aos Itens exigidos e suas respectivas descrições; Fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com identificação do emissor; Emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas; Assinados por quem tenha competência para expedi-los com a devida comprovação da competência; Registrados na entidade profissional competente, quando for o caso; Seja pertinente e compatível em características, quantidades e prazos exigidos na licitação; sendo rejeitados os atestados que não apresentarem as exigências legais;

17. MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;

